



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Consulta n. 66.2017/2018

EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Processo nº 66.2017/2018.

INTERESSADA: KALINE CRISTINA DANTAS PINTO

ASSUNTO: NÃO TENDO O INQUÉRITO SIDO PRORROGADO NO PRAZO LEGAL, COMO O PROMOTOR DEVERÁ PROCEDER COM RELAÇÃO AS DEMAIS PRORROGAÇÕES.

PARÊCER

EMENTA: CONSULTA FORMULADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA KALINE CRISTINA DANTAS PINTO. O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DEVE SER PRORROGADO ANUALMENTE. POR EXEMPLO, SENDO O INQUÉRITO INSTAURADO EM 2015 E HAVENDO PRORROGAÇÃO APENAS EM 2018, O PROMOTOR DEVERÁ, NA DECISÃO, MENCIONAR QUE O INQUÉRITO NÃO FOI PRORROGADO TEMPESTIVAMENTE E QUE A DECISÃO CORRESPONDE A 3ª PRORROGAÇÃO. A COMUNICAÇÃO ENVIADA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEVERÁ CONSTAR O NÚMERO ORDINAL DA PRORROGAÇÃO DE ACORDO COM OS ANOS DE TRAMITAÇÃO DO INQUÉRITO.

Trata-se de consulta formulada pela Dra KALINE CRISTINA DANTAS PINTO, Promotora de Justiça de Substituta, objetivando saber como o membro do Ministério Público deve proceder quando o inquérito civil público não foi prorrogado no prazo previsto na legislação.

Vejamos o teor da consulta formulada pela douta Promotora:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Consulta n. 66.2017/2018

Como proceder em caso onde a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil deu-se após ter expirado o prazo inicial sem prorrogação tempestiva e onde a prorrogação por apenas mais um ano continuaria a deixar o procedimento em atraso.

Exemplo: ICP instaurado em janeiro de 2015 que teve seu prazo inicial expirado em janeiro de 2016 e somente fora analisado novamente em janeiro de 2016 e somente fora analisado novamente em janeiro de 2018. neste caso hipotético (que na prática infelizmente não é incomum), se houver a prorrogação do prazo de conclusão por apenas um ano, como previsto normativamente, o prazo já estaria expirado, visto que seu termo final seria janeiro de 2017.

Assim, gostaria de saber como devo proceder: se prorrogo excepcionalmente o prazo por mais de um ano; se prorrogo apenas por um ano e o feito continua formalmente em atraso ou se procedo de outra forma.

Há também a hipótese de ter havido despacho do promotor quando já expirado o prazo de conclusão, porém sem formalização de sua prorrogação, ou seja, sem determinação expressa neste sentido, sem comunicação ao CSMP etc

Nestes casos eu poderia considerar que houve uma espécie de prorrogação tácita?

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a consulente objetiva saber se na hipótese de o inquérito não ter sido prorrogado no prazo fixado na legislação, ela poderá prorrogá-lo a partir da constatação da irregularidade e considerar os prazos anteriores prorrogados tacitamente.

O artigo 43, da Resolução nº 012/2018-CPJ, dispõe que:

Art. 43. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligência, dando ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, por meio eletrônico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Consulta n. 66.2017/2018

§ 1º A comunicação de prorrogação de prazo ao Conselho Superior do Ministério Público especificará o número do procedimento, seu objeto de investigação, o motivo da prorrogação e a indicação das diligências a serem realizadas ou concluídas.

§ 2º Havendo necessidade de novas prorrogações, será encaminhada comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, especificando o número ordinal da prorrogação, os atos ministeriais realizados durante a instrução, as providências/diligências pendentes e/ou outros atos instrutórios a serem realizados para a conclusão da investigação.

Por sua vez, o Conselho Superior do Ministério Público, interpretando a Resolução nº 002/2008, editou o Assento nº 022, que diz o seguinte:

Assento nº 22: "O expediente de comunicação de prorrogação de prazo de conclusão de inquérito civil e procedimento preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público informará o tipo e o número do procedimento, seu objeto de investigação ou apuração, a quantidade ordinal da prorrogação e o motivo do ato, especificando a pendência das diligências ou outros atos instrutórios a serem realizados". (Aprovado na 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de outubro de 2016)

Especificamente sobre a consulta formulada, conclui-se, ao interpretar os preceitos normativos que disciplinam o trâmite do inquérito civil, que a primeira prorrogação deverá ocorrer no dia ou nos dias seguintes em que o inquérito complete um ano de instaurado. Ou seja, após um ano de sua instauração, o Promotor deverá proferir decisão fundamentada aduzindo as diligências pendentes e deverá fazer a devida comunicação da prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público. A comunicação deverá ser instruída com o número do procedimento, o objeto da investigação, o motivo da prorrogação e a indicação das diligências a serem realizadas ou concluídas.

Fazendo-se necessário outras prorrogações, o Promotor deverá proferir decisão fundamentada informando os motivos que o impossibilitou de concluir o inquérito no prazo fixado anteriormente. Deverá, outrossim, encaminhar comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público com as seguintes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulta n. 66.2017/2018

informações: número ordinal da prorrogação, os atos ministeriais realizados durante a instrução, as providências/diligências pendentes e/ou outros atos instrutórios a serem realizados para a conclusão da investigação.

Respondendo à consulta formulada pela Dra. Kaline Cristina Dantas Pinto, conclui-se que a consulente deverá prorrogar os inquéritos anualmente, fundamentadamente. No exemplo citado, em que o inquérito foi instaurado no mês de janeiro de 2015, constando apenas uma prorrogação, em janeiro de 2016, a consulente deverá proferir despacho fundamentado aduzindo, dentre outros argumentos, que o inquérito não foi prorrogado tempestivamente e que a atual prorrogação engloba todos os anos que deixaram de ser prorrogados. Na comunicação enviada ao Conselho Superior do Ministério Público, a consulente deverá informar o número ordinal de prorrogação de acordo com os anos de tramitação do inquérito. Por exemplo, no caso de um inquérito instaurado em janeiro de 2015 sem nenhuma prorrogação, a consulente deverá consignar a irregularidade na decisão e encaminhar comunicação aduzindo que se trata da 3ª Prorrogação.

III- CONCLUSÃO

Por consectário, a Consulente deverá consignar, na decisão, de forma sucinta, que o inquérito civil público não foi prorrogado tempestivamente e informar o número ordinal, referente à prorrogação, de acordo com os anos de tramitação do IC. A comunicação enviada ao Conselho Superior do Ministério Público deverá conter, também, o número ordinal da prorrogação de acordo com os anos de tramitação do inquérito, conforme explicitado na presente consulta.

Encaminhe-se ao Corregedor Geral do Ministério Público.

Natal, 05 de outubro de 2018.


ALEXANDRE MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA,
PROMOTOR CORREGEDOR



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária
CEP 59065-555 – Telefone/fax 3232.7136 – cgmp@mpm.mp.br

PROCESSO Nº 66.2017/2018.

INTERESSADA: KALINE CRISTINA DANTAS PINTO

ASSUNTO: NÃO TENDO O INQUÉRITO SIDO PRORROGADO NO PRAZO LEGAL, COMO O PROMOTOR DEVERÁ PROCEDER COM RELAÇÃO AS DEMAIS PRORROGAÇÕES.

DECISÃO

Aprovo e adoto o Parecer da lavra do Promotor Corregedor ALEXANDRE MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA como razão de decidir, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO dos autos.

Dê-se ciência da decisão à Promotora de Justiça KALINE CRISTINA DANTAS PINTO, encaminhando-lhe, por intermédio do e-mail funcional, cópia do Parecer e desta Decisão.

Efetue-se a baixa deste procedimento nos registros respectivos.

Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Natal, 05 de outubro de 2018.


ANÍSIO MARINHO NETO
Corregedor-Geral do Ministério Público.

